



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Deliberações dos conselhos municipais

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CASA DOS CONSELHOS**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 28/2021

**REGIMENTO INTERNO PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA
SOCIEDADE CIVIL – BIÊNIO 2022-2023 DO CMAS.**

**CAPÍTULO I
DA ASSEMBLÉIA**

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 368 da Lei Municipal nº 5.005/97, que criou o respectivo Conselho, e, de acordo com a Lei Municipal nº 7.644, de 31 de outubro de 2011, que alterou a reestruturação do mesmo, elabora o seguinte regimento interno da Assembléia Geral de escolha dos representantes da Sociedade Civil.

Artigo 2º - O objetivo da Assembléia Geral é a eleição dos representantes, 1 titular e 1 suplente, dos segmentos da sociedade civil, que tomarão posse no dia **11/01/2022**, às 8h30 na Casa dos Conselhos (Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, Nº 2700 – Jardim Itaipu, para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social, biênio 2022/2023.

Artigo 3º - A pauta proposta para a Assembléia é a seguinte:

- a) Credenciamento dos participantes
- b) Abertura;
- c) Instalação da Mesa Coordenadora;
- d) Reunião dos grupos, por segmentos indicados nas leis acima citadas;
- e) Eleição dos conselheiros representantes dos segmentos da sociedade civil ao Conselho Municipal de Assistência Social para o mandato 2022/2023.

Artigo 4º - A organização e coordenação desta Assembleia Geral ficará ao cargo da presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

Artigo 5º - O credenciamento dos participantes será realizado na Assembléia Geral, no dia **07/12/2021 às 08h00**, na Casa dos Conselhos, onde serão identificados por categoria de participação, podendo credenciar-se:

- I – usuários e/ou organizações e usuários da assistência social;
- II – entidades e/ou organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS;
- III - entidades de trabalhadores do SUAS.

§ 1º - Participarão da Assembléia Geral, com direito a voz, todos os representantes previamente indicados.

§ 2º - No que refere aos representantes das organizações socioassistenciais discriminadas nos incisos de I, II e III deste artigo, participarão da Assembléia Geral, com direito à voz, voto e candidatura no processo de escolha dos membros do CMAS.

§ 3º - Os representantes de que trata o parágrafo anterior, bem como os demais, deverão ter apresentado até **03/11/2021**, ao CMAS, os documentos constantes na Resolução CMAS nº 29/2021.



CAPITULO III **DA MESA COORDENADORA**

Artigo 6º - A Assembléia Geral será coordenada por uma Mesa Coordenadora representada pela presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo a mesma responsável pela condução dos trabalhos.

§ 1º - À Mesa compete dirigir os trabalhos, resolvendo as questões de ordem que lhe forem submetidas.

CAPITULO IV **DA ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS**

Artigo 7º - Das 08:30hs às 09:00hs, reunir-se-ão em grupos, os segmentos com direito a voto, relacionados no artigo 5º, para a escolha dos representantes da sociedade civil ao CMAS.

Artigo 8º - Todos os candidatos deverão apresentar cópia da ficha de inscrição e documentos relacionados na Deliberação CMAS nº 29/2021 de suas respectivas organizações/instituições/movimentos, assinada pelo representante legal.

Artigo 9º - A todos os candidatos será exigido o nome, número de identidade e endereço de referência, com as declarações e todos os demais documentos solicitados na Deliberação CMAS nº 29/2021.

CAPITULO V **DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

Artigo 10º - O processo de votação será conduzido pela Mesa Coordenadora.

Artigo 11º - À Mesa Coordenadora caberá a verificação da obediência aos critérios de representação constantes nos artigos 5º, 8º e 9º deste Regimento.

Artigo 12º - As candidaturas deverão respeitar a globalidade das representações estabelecidas no artigo 5, inciso II, da Lei nº 7.644/2011, referente às entidades não governamentais.

Artigo 13º - A Votação será realizada sob a forma de voto secreto dentre aqueles indicados por cada segmento com direito a assento no CMAS, nos grupos de representação.

Artigo 14º - Os candidatos escolhidos deverão expressar o consenso de cada segmento, ou, na inexistência deste, obtiverem o apoio da maioria simples dos integrantes do grupo, manifestada através de voto secreto.

Parágrafo único – Em caso de empate serão utilizados como critério ao desempate:



- I – Candidato com mais idade;
- II – Caso prevaleça o empate, será considerado o maior tempo comprovado de experiência na área da Assistência Social;
- III – Em última análise, o candidato com mais números de filhos.

CAPITULO VI **DO ENCERRAMENTO**

Artigo 15º - A Assembléia Geral encerrar-se-á com a proclamação dos nomes dos eleitos como conselheiro, representante da sociedade civil ao CMAS.

Artigo 16º - Caberá à Mesa Diretora da Assembléia Geral do Conselho Municipal de Assistência Social encaminhar os nomes dos eleitos como conselheiro representante da sociedade civil ao CMAS, para o biênio 2022/2023, ao Senhor Prefeito Municipal para emissão do respectivo ato de nomeação.

Artigo 17º - A Mesa Coordenadora resolverá os casos omissos deste Regimento.

Presidente Prudente/SP, 11 de novembro 2021.

ELOIZE TEIXEIRA OLIVETTI
Presidente do CMAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CASA DOS CONSELHOS**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 28/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - CMAS, no uso de suas atribuições legais e conferidas por Lei, delibera:

Artigo 1º - Fica convocada a Assembléia Geral para eleição dos conselheiros da Sociedade Civil para o biênio 2022/2023

Artigo 2º - A Assembléia Geral será realizada no dia **07 de dezembro de 2021, às 08h00**, na Casa dos Conselhos, situada na Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, Nº 2700 – Jardim Itaipu.

Artigo 3º - Serão eleitos 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes dos seguintes seguimentos:

- a) Representantes dos usuários e/ou organizações e usuários da assistência social;
- b) Representantes de entidades e/ou organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS e;
- c) Representantes de entidades de trabalhadores do SUAS.

Parágrafo único. Na ausência dos representantes usuários, estes poderão ser representados pelos demais segmentos da sociedade civil.

Artigo 4º - Deverão ser apresentados até **03 dezembro de 2021**, na Casa dos Conselhos, até às 17h00, como parte dos requisitos de indicação dos representantes das organizações não governamentais, os itens abaixo:

- a) Comprovante de vínculo empregatício ou que faz parte da diretoria da Entidade a no mínimo 1 (um) ano;
- b) Cópia do RG e comprovante que reside em Presidente Prudente-SP;
- c) Ficha de Inscrição (pode ser retirada na Casa dos Conselhos);

Artigo 5º - No caso das organizações da sociedade civil ou que desenvolvam programas, serviços ou benefícios dessa natureza, as mesmas deverão ter sua inscrição efetivada, por prazo indeterminado, junto ao CMAS, para o envio do seu representante.

Artigo 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 11 de novembro de 2021.

**ELOIZE TEIXEIRA OLIVETTI
Presidente do CMAS**



Editais de notificações



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificada a empresa **P. C. SOARES LANCHONETE**, inscrita no **CNPJ sob o nº 35.239.305/0001-35**, de que na data de 18/06/2021, às 23h30min, foi lavrado contra si o **Auto de Infração Sanitária nº 07317/2021** em face da constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): infringindo o(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): **Decreto Estadual nº 64881/2020 cc Decreto Estadual nº 64994/2020 cc Decreto Estadual nº 65635/21 Decreto Estadual 65792/2021 cc Decreto Municipal nº 32085/2021 cc Decreto Municipal nº 32107/2021 cc artigo 92, 93, 94 e 110 da Lei Estadual nº 10083/1998 cc Lei Complementar nº 75/1999**. Dentro do prazo legal não apresentou recurso administrativo. Em decorrência, foi lavrado **AIP – Auto de Imposição de Penalidade nº 7192/2021**. A Agência dos Correios tentou, por três vezes, entregar o AR – Aviso de Recebimento sem êxito; de acordo como parágrafo único do artigo 124 da Lei Estadual nº 10083/1998, realizamos a citação por Edital onde fica estabelecido o prazo legal de 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação para a apresentação de defesa administrativa junto à Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Avenida Cel. José Soares Marcondes, nº 680, Vila Maristela, CEP 19020-120, Presidente Prudente ou pelo e-mail visa@presidenteprudente.sp.gov.br.

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde “Dr. Ennio Botelho Perrone”
Av. Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vl. Maristela
CEP 19020-120 Presidente Prudente/SP
visa@presidenteprudente.sp.gov.br - **18 3916-2750**



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 201/2021**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **notificados** para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcritos

RAFAEL FOGLIA DINALLO

RUA TULLIO CECCHETTI, 1.225 - VILA FORMOSA
Ref.Cadastral: 30.2.4.16.131.1

Auto N.º: 2.538 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor: 110,00UFM Dt. Notif.: 02/08/2021

ELEMAR KASPER

RUA DÁRIO MACHADO CAMPOS, 666 - VILA FORMOSA
Ref.Cadastral: 30.2.5.1002.32.1

Auto N.º: 2.554 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 100,00UFM Dt. Notif.: 17/09/2021

Auto N.º: 2.557 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**
Valor da Multa: 40,00UFM Dt. Notif.: 17/09/2021

SILVANA DONADI

RUA DÁRIO MACHADO CAMPOS, 692 - VILA FORMOSA
Ref.Cadastral: 30.2.5.1002.85.1

Auto N.º: 2.541 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**
Valor: 30,00UFM Dt. Notif.: 17/09/2021

Auto N.º: 2.542 **Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**
Valor da Multa: 100,00UFM Dt. Notif.: 17/09/2021

ANGELO LUPOLI BORGES

RUA MARIA APARECIDA, 590 - VILA CHARLOTE
Ref.Cadastral: 26.4.4.514.353.1

Auto N.º: 2.570 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 505,13UFM Dt. Notif.: 11/02/2021

LILIAN CRISTINA ABAD TRIGO

RUA HUGO MIELLI-PROF, 464 - VILA CLÁUDIA GLÓRIA
Ref.Cadastral: 26.4.4.713.356.1

Auto N.º: 2.565 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**
Valor: 30,00UFM Dt. Notif.: 23/09/2021

Auto N.º: 2.566 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 2.178,00UFM Dt. Notif.: 23/09/2021

LUIZ CARLOS SCHMIDT

RUA MARIA DA GLÓRIA, 390 - VILA CLÁUDIA GLÓRIA
Ref.Cadastral: 26.4.4.811.285.1

Auto N.º: 2.568 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**
Valor: 30,00UFM Dt. Notif.: 23/09/2021

Auto N.º: 2.569 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 341,43UFM Dt. Notif.: 23/09/2021

ROSEMEIRE DOS SANTOS PORTO

RUA JOEL DOS SANTOS DOMINGUES, 394 - JARDIM PRUDENTINO
Ref.Cadastral: 29.2.6.200.114.1

Auto N.º: 2.563 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 430,44UFM Dt. Notif.: 14/07/2021

RAPHAEL MACIEL SOARES DE MELO

RUA JOEL DOS SANTOS DOMINGUES, 290 - JARDIM PRUDENTINO
Ref.Cadastral: 29.2.6.200.410.1

Auto N.º: 2.564 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 480,20UFM Dt. Notif.: 14/07/2021

CARLOS ALBERTO FAITA

RUA ALBINO-CEL, 2.495 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU
Ref.Cadastral: 26.4.1.1306.135.1

Auto N.º: 2.553/2.021 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 468,00 UFM Dt. Notif.: 24/09/2021

CARLOS ALBERTO FAITA

RUA ALBINO-CEL, 2.485 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU
Ref.Cadastral: 26.4.1.1306.174.1

Auto N.º: 2.551/2.021 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 468,00 UFM Dt. Notif.: 24/09/2021

SIRENE MATOS FAUSTINO

RUA RUI BARBOSA, 1.905 - VILA SANTA HELENA
Ref.Cadastral: 26.4.4.1110.247.1

Auto N.º: 2.552/2.021 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**
Valor da Multa: 50,00 UFM Dt. Notif.: 21/09/2021

FERNANDO DRIMEL MOLINA

RUA MILITÂNIA-DONA, 174 - VILA SANTA HELENA
Ref.Cadastral: 26.4.4.1209.185.1

Auto N.º: 2.555/2.021 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**
Valor da Multa: 30,00 UFM Dt. Notif.: 21/09/2021

EDUARDO APARECIDO CANHATI DA SILVA

RUA RUI BARBOSA, 2.094 - VILA SANTA HELENA
Ref.Cadastral: 26.4.4.1408.34.1

Auto N.º: 2.556/2.021 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**
Valor da Multa: 50,00 UFM Dt. Notif.: 21/09/2021



APH - EMPREENDIMENTOS IMOB. E PARTICIPACOES LTDA

RUA RUI BARBOSA, 723 - VILA OCIDENTAL

Ref.Cadastral: 26.4.5.111.107.1

Auto N.º: 2.545/2.021

Valor da Multa: 20,00 UFM

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Dt. Notif.: 21/09/2021

MANOEL DE SOUZA BARBEIRO FILHO

RUA SETE DE SETEMBRO, 1.880 - VILA OCIDENTAL

Ref.Cadastral: 26.4.5.502.284.1

Auto N.º: 2.547/2.021

Valor da Multa: 100,00 UFM

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo

Dt. Notif.: 16/09/2021

AROLD JERONIMO MAGALHAES

RUA RUI BARBOSA, 1.412 - VILA SANTA HELENA

Ref.Cadastral: 26.4.5.800.309.1

Auto N.º: 2.549/2.021

Valor da Multa: 100,00 UFM

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo

Dt. Notif.: 21/09/2021

TELEFONICA BRASIL S/A

RUA RUI BARBOSA, 315 - CENTRO

Ref.Cadastral: 30.2.2.1817.112.1

Auto N.º: 2.543/2.021

Valor da Multa: 30,00 UFM

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Dt. Notif.: 20/09/2021

NIVALDO FAVARETO

RUA RUI BARBOSA, 507 - CENTRO

Ref.Cadastral: 30.2.2.1914.111.1

Auto N.º: 2.544/2.021

Valor da Multa: 20,00 UFM

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Dt. Notif.: 22/09/2021

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado, na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente-SP, aos **11 de novembro de 2021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, promoveu a digitação e conferência.

Edilson Magno da Silva
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação Edital de Notificações N.º 210 /2021

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

ZENAIDE TEIXEIRA DE SOUZA

AVENIDA JOÃO DOMINGOS, 590 - CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM HUMBERTO SALVADOR

Ref. Cadastral: 26.2.1.1216.39.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

YURI DO NASCIMENTO ALVES

RUA HENRIQUE FOSTER, 84 - PARQUE ALEXANDRINA

Ref. Cadastral: 26.2.3.919.473.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LAURO YOSHINORI NAGIMA

RUA GUADALAJARA, 1.209 - JARDIM ANTUÉPIA

Ref. Cadastral: 26.4.1.1107.158.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

BENEDITA FERREIRA CELESTINO

RUA DOS PAULISTAS, 626 - CIDADE JARDIM

Ref. Cadastral: 26.4.1.711.352.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GEORGE FERREIRA DE ANDRADE

RUA FRANCISCO TREVIA, 319 - JARDIM ESTORIL

Ref. Cadastral: 26.4.2.1808.207.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DEVERÁ RETIRAR GALHOS DE DENTRO DO IMÓVEL (PRAZO 03 DIAS).

WALTER PELAGIO

AVENIDA MANOEL GOULART, 918 - VILA OCIDENTAL

Ref. Cadastral: 26.4.5.307.329.1

Regularização do rebaixamento da guia (L.C. 234/18, art. 6º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ EXECUTAR A REMOÇÃO DE RAMPA DE CONCRETO DA SARJETA (PRAZO 15 DIAS).

~~tablet~~

JOSE JATIL DE LAZARO JUNIOR

RUA NICOLAU MAFFEI-TEN, 1.577 - VILA SANTA HELENA

Ref. Cadastral: 26.4.4.1019.197.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

tapar buraco ou plantio de arvore

RENATO DUARTE DE OLIVEIRA

AVENIDA WASHINGTON LUIZ-PRES, 2.223 - JARDIM PAULISTA

Ref. Cadastral: 26.4.4.1611.203.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

WALDIR CAETANO

RUA MILITÂNIA-DONA, 4 - JARDIM PAULISTA

Ref. Cadastral: 26.4.4.1611.458.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

remover galhos da calçada

RIBEIRO BARBOSA ADMIN. DE BENS LTDA.

AVENIDA WASHINGTON LUIZ-PRES, 2.569 - JARDIM PAULISTA

Ref. Cadastral: 26.4.4.1701.190.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

tapar buraco ou plantio de arvore

ALTAMIRO BOSCOLI

RUA BERTIOGA, 80 - JARDIM PAULISTA

Ref. Cadastral: 26.4.4.1703.275.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALTAMIRO BOSCOLI

RUA BERTIOGA, 90 - JARDIM PAULISTA

Ref. Cadastral: 26.4.4.1703.286.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALTAMIRO BOSCOLI

RUA BERTIOGA, 100 - JARDIM PAULISTA

Ref. Cadastral: 26.4.4.1703.297.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALTAMIRO BOSCOLI

RUA BERTIOGA, 110 - JARDIM PAULISTA

Ref. Cadastral: 26.4.4.1703.308.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALTAMIRO BOSCOLI

RUA BERTIOGA, 120 - JARDIM PAULISTA

Ref. Cadastral: 26.4.4.1703.319.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALTAMIRO BOSCOLI

RUA BERTIOGA, 130 - JARDIM PAULISTA

Ref. Cadastral: 26.4.4.1703.330.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALTAMIRO BOSCOLI

RUA BERTIOGA, 140 - JARDIM PAULISTA

Ref. Cadastral: 26.4.4.1703.341.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALTAMIRO BOSCOLI

RUA BERTIOGA, 150 - JARDIM PAULISTA

Ref. Cadastral: 26.4.4.1703.351.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



AMENAYDE WIEZEL BAN

RUA NICOLAU MAFFEI-TEN, 1.052 - VILA OCIDENTAL

Ref. Cadastral: 26.4.5.808.54.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **11 de novembro de 2.021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

EDILSON MAGNO DA SILVA

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Edital de Intimação de Embargo – Nº 50/2021

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que institui normas para edificações, faz saber ao(s) interessado(s) abaixo indicado(s), que fica(m) comunicado(s) da “INTIMAÇÃO DE EMBARGO”, para no prazo 15(quinze) dias, a contar da data do presente edital, promover no imóvel a seguir identificado(s) a regularização devida, **FICANDO A OBRA SUSPensa** até que seja cumprida esta intimação. (parágrafo primeiro, art. 305, L.C. 234/2018).

JACIR PAULO DA COSTA

AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA-PRES, 4.988 - PARQUE ALTO BELA VISTA
Ref. Cadastral: 26.1.6.1712.737.1

ODAIR SALMAZO

AVENIDA ODÍLO ANTUNES DE SIQUEIRA-DR, 216 - CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA (MÁRIO AMATO)
Ref. Cadastral: 29.4.2.1910.47.1

EUCLIDES PELAGIO

RUA RIO BRANCO-BARÃO DO, 339 - CENTRO
Ref. Cadastral: 30.2.2.1918.245.4

Com fundamento nos arts. 1º, 3º, 4º e 5º, da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da intimação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro quadrado da construção irregular, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **10 de novembro de 2021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

EDILSON MAGNO DA SILVA
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Atos Oficiais

Decretos



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

DECRETO Nº 32.496/2021

Concede Aposentadoria.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 981 de 04 de fevereiro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com integralidade e paridade remuneratória, ao Senhor **MARCOS ZAPF DE PADUA**, servidor público municipal efetivo no cargo de Motorista de Ambulância, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.087.441.318-1.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 5 de novembro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

DECRETO Nº 32.504/2021

Concede Aposentadoria.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 8.086 de 09 de agosto de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com integralidade e paridade remuneratória, ao Senhor **ALDO RAMOS DE OLIVEIRA SILVA**, servidor público municipal efetivo no cargo de Operador de Sistema Pleno, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.210.551.195-5.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 8 de novembro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.506/2021

Exonera, a pedido, Vigia Noturno.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao requerido no processo nº 15.357, de 8 de novembro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 15 de novembro de 2021, o Senhor **JOSÉ MATEUS DA SILVA** do cargo efetivo de Vigia Noturno, lotado na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 10 de novembro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

DECRETO Nº 32.509/2021

Dispõe sobre o reajuste previsto no parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 5.861/2002 e no inciso VIII, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 173/2020.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no processo administrativo nº 42.970/2009;

Considerando que a Lei Complementar nº 173/2020 introduziu um regime fiscal provisório, para atender a situação excepcional implantada no seio social, de modo imperativo, pela pandemia do coronavírus, cabendo à Administração acatar as vedações e limitações existentes;

Considerando que o parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.861, de 29 de novembro de 2002, prevê uma correção trimestral para o sistema de aquisição de gêneros alimentícios por documento de legitimação;

Considerando a fundamentação contida no inciso VIII, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 173/2020, que prevê a adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, como índice inflacionário para o atual momento,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reajustado em 3,31% o valor a ser creditado aos servidores municipais em seu documento de legitimação, para aquisição de gêneros alimentícios, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.861/2002 e combinado com o disposto no inciso VIII, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 173/2020, a partir de 1º dezembro de 2021.

Parágrafo único. O valor correspondente será, portanto, de R\$ 1.042,04 (um mil e quarenta e dois reais e quatro centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 11 de novembro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Outros atos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO

Edson Tomazini, Prefeito do Município de Presidente Prudente – SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista a aprovação de pessoal em prova para seleção de Estagiários para a Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, através do Edital nº 02/2019, realizado em 27 de outubro de 2019 e homologado em 20 de novembro de 2019, **C O N V O C A** os aprovados abaixo citados para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos e Serviços de Pessoal da Municipalidade, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da publicação desta, para tratar de assuntos de seus interesses.

- 1- Luis Fernando de Sousa Medina
- 2- Matheus Valera Pereira

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 11 de novembro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Licitações: Pregão e Contratos

Aviso de abertura do certame

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 184/2021

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 184/2021

MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: aquisição de materiais elétricos

ENCERRAMENTO: às 08:30h do dia 25/11/2021 ABERTURA: às 09:00h do dia

25/11/2021 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av.

Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902

4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 11 de novembro de 2021

Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 197/2021

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 197/2021 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: aquisição de triturador ENCERRAMENTO: às 13:00h do dia 25/11/2021 ABERTURA: às 13:30h do dia 25/11/2021 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br
Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 11 de novembro de 2021
Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 190/2021

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 190/2021 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: locação de impressoras ENCERRAMENTO: às 08:30h do dia 26/11/2021 ABERTURA: às 09:00h do dia 26/11/2021 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 11 de novembro de 2021
Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras



Extrato de contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE CONTRATO 335/2021

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - CONTRATADA: SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA Pregão Eletrônico 083/2021 OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios VALOR R\$ 24.010,00 VIGÊNCIA: 12 meses ASSINATURA: 04/08/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE CONTRATO 336/2021

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - CONTRATADA: C.A.S. ARANHA ALIMENTOS EIRELI Pregão Eletrônico 083/2021 OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios VALOR R\$ 25.000,00 VIGÊNCIA: 12 meses ASSINATURA: 04/08/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE CONTRATO 337/2021

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - CONTRATADA: SÃO MIGUEL ALIMENTOS LTDA Pregão Eletrônico 083/2021 OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios VALOR R\$ 50.690,00 VIGÊNCIA: 12 meses ASSINATURA: 04/08/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE CONTRATO 338/2021

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - CONTRATADA: CRUZ E PONTES LTDA Pregão Eletrônico 083/2021 OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios VALOR R\$ 355.074,50 VIGÊNCIA: 12 meses ASSINATURA: 04/08/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE CONTRATO 339/2021

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - CONTRATADA: MAX CESTAS.COM LTDA Pregão Eletrônico 083/2021 OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios VALOR R\$ 120.742,60 VIGÊNCIA: 12 meses ASSINATURA: 04/08/2021



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMAS PRO SOC MÉDIA COMPLEXIDADE	11/11/2021	R\$ 27.946,80
FMAS PROT SOC BÁSICA	11/11/2021	R\$ 30.439,61
FMAS PRO SOC ALTA COMPLEXIDADE	11/11/2021	R\$ 61.137,00

Presidente Prudente, 11 de Novembro de 2021.

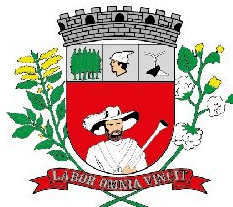
CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS

Secretária Municipal de Finanças



Concursos Públicos / Processos Seletivos

Homologação do resultado



EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL SECAD/SEDUC Nº 01/2021

*Dispõe sobre a homologação do Processo
Seletivo Simplificado Emergencial Secad/Seduc
Nº 01/2021.*

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, à vista do novo resultado Final, HOMOLOGA o Processo Seletivo Simplificado Emergencial Secad/ Seduc Nº 01/2021, realizado em 31 de outubro de 2021, com nova classificação publicada em 11 de outubro de 2021, na edição 949 do Diário Oficial do Município. A convocação se dará de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

Fica sem efeito a Homologação veiculada no Diário Oficial, edição 946-C, no dia 08 de novembro de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Presidente Prudente, 11 de novembro de 2021.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal de Presidente Prudente

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86

Assinado por LARISSA
FIDELIS LEITE DE
SOUZA PERUSSI
(43072865884)
Data: sexta-feira, 12 de
novembro de 2021
08:19:03

Gerenciador de Arquivos
Oficial Eletrônico

ASSINATURA DIGITAL
www.presidenteprudente.sp.gov.br